

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER Nº: 03/2020

DATA DE INGRESSO: 11/12/2019

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA SETEC: 08/01/2020

ASSUNTO: Chamamento Público para CAPS tipo III

ENTIDADE: Secretaria Municipal da Saúde - SMS

AValiação :

APROVADO PLENÁRIA
DO DIA 23/01/2020

SEI : 19.0.000079020-9

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, por parte da SMS, de Edital 02/2019 de Chamamento Público para credenciamento de organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para execução de atividades de tratamento e reabilitação de pessoas com transtornos mentais, visando a sua reintegração à vida social e comunitária e atendimento qualificado a situações de crise, que teve sua publicação no DOPA de 05/11/2019.

Visa substituir o Pronto Atendimento em Saúde Mental IAPI, que está com situação de contratualização irregular, já que estava vinculado a um convênio entre SMS e Associação Educacional São Carlos, desde 2009. Apesar de não estar amparado em nenhum processo de chamamento público, teve cinco renovações ao longo desses últimos dez anos, extrapolando os limites legais.

A situação contraria, também, as deliberações da Conferência Municipal de Saúde Mental de 2010, e a Conferência Municipal de Saúde de 2019, bem como a Resolução nº 36/2010 que condicionava a sua substituição por serviços próprios no prazo de 24 meses após o início do convênio.

O expediente foi encaminhado através do processo SEI nº 19.0.000079020-9. A análise dos documentos permitiu verificar que:

Existe processo associado 19.0.000096014-7 aberto em 12/09/2019 (sem encaminhamento para o Conselho Municipal de Saúde), através de ofício GS nº 606/2019 em 13/08/2019 – com solicitação de manifestação de interesse da Associação Educacional São Carlos em formalizar termo de contratação emergencial e temporária pelo período de 180 dias, de 26/09/2019 à 25/03/2020.

Foi formalizado através de extrato de contrato publicado no DOPA em 23/10/2019 tendo como objeto:

Contratação emergencial para o gerenciamento e execução do Pronto Atendimento em Saúde Mental IAPI com valor mensal de R\$ 600.239,82. O processo em análise foi apreciado em janeiro de 2020 na reunião da Comissão de Saúde Mental, que encaminhou seus apontamentos técnico-políticos (em anexo) para subsidiar análise da SETEC sobre o edital.

Considerando que o estudo o a partir de parâmetros e indicadores epidemiológicos que justificaram a urgência do edital, conforme consta no item 1.3, mas esse o mesmo não consta no processo, tampouco foi apresentado na Comissão de Saúde Mental;

Considerando que no edital está sendo proposta modalidade de CAPS III que não corresponde ao escopo e as especificidades desse componente especializado previsto na RAPS, sendo inclusive criando uma denominação de **CAPS III +. Seguem abaixo as discrepâncias apontadas quanto ao funcionamento proposto que consta no projeto básico e o que consta como objeto do edital de chamamento:**

- a. Atendimento a pessoas usuárias de substâncias psicoativas, crianças e adolescentes no mesmo componente;
- b. Cobertura populacional superior ao previsto sendo que cada CAPS III seria referência para duas gerências distritais, perdendo assim a vinculação territorial e comunitária;
- c. Não havendo assim parâmetros estabelecidos pela Política Nacional para essa tipologia como estrutura, composição da equipe, com provável inviabilização de credenciamento e repasse do Ministério da Saúde;
- d. Ao incorporar a responsabilidade para o atendimento à crise de territórios diferentes, dificultando na articulação entre os demais componentes da RAPS do território, com provável impacto no acesso e na continuidade e transição do cuidado;
- e. Pela ampliação do escopo das atribuições previstas para CAPS III, aumentando assim a complexidade do atendimento e conseqüentemente a composição da equipe, a organização do processo de trabalho e dos fluxos assistenciais. Novamente criando uma situação de excepcionalidade na RAPS da cidade a exemplo do próprio PASM, que não está previsto como componente de urgência/emergência na Política Nacional de Saúde Mental.

Considerando que a resolução 097/2019 em 20/08/2019 do comitê de gestão e orçamentária e financeira da PMPA, indicou que os repasses referentes ao termo de cooperação fossem divididos nos vínculos 4590 (teto média e alta complexidade) no valor de R\$ 600.239,82 e 4229 (hospitais federais) no valor de R\$ 721.285,66, que corresponde aos repasses mensais de R\$ 1.321.525,48 e anual de R\$ 15.858.305,76, o que equivale ao dobro do custo atual do PASM IAPI, e a retirada do montante de R\$721.285,66 de recursos de outra área, sem a devida análise e justificativa.

Considerando que o processo SEI 19.0.000079020-9, era de acesso restrito, conforme justificativa no próprio sistema, em função de preparação de edital de chamamento público. Questionou-se o acesso liberado para mais de 22 pessoas (entre servidores e cargos em comissão) e a negativa para o Conselho Municipal de Saúde, sob alegação de sigilo. Em contraponto para nosso espanto, foi disponibilizado acesso integral ao processo no período de 180 dias para o Sr. Guilherme Vilar que possui e-mail institucional vinculado ao Hospital Mãe de Deus. Sendo esse fato suficiente para nulidade do edital de chamamento público, por acesso privilegiado, demonstrando que não houve lisura aos ditames legais.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que além de não haverem sido respondidos os questionamentos no processo SEI, também não foram considerados pela Coordenação de Saúde Mental os apontamentos realizados nas reuniões da Comissão de Saúde Mental, bem como os apontamentos realizados na reunião do Grupo Condutor da RAPS. Além disso, existem inconsistências técnicas entre o projeto básico e o edital, referentes suas adequações aos parâmetros e diretrizes da Portaria que institui a Rede de Atenção Psicossocial, além de impropriedades na condução do processo permitindo acesso privilegiado a terceiros, colocando em questionamento a validade do mesmo. Nesse sentido indica-se pela nulidade do edital de chamamento nº 02/2019 e seu encaminhamento aos órgãos de controle externo. Submete-se esta análise à deliberação do Plenário.



Gilmar Campos

Coordenador da Secretaria Técnica

ANEXO - Apontamentos realizados pela Comissão de Saúde Mental sobre o processo que trata de projeto básico para termo de cooperação

Quando houve em 2019 a discussão sobre o edital de chamamento público para entidades sem fins lucrativos, assumissem o gerenciamento dos pronto-atendimentos da Bom Jesus e Lomba do Pinheiro, foi questionado a necessidade de inclusão do atendimento de emergências em saúde mental, conforme previsto no escopo das Unidades de Pronto Atendimento. E foi indicado pelo Conselho Municipal de saúde através da Comissão de Saúde Mental e pelo grupo condutor da RAPS a inclusão nos termos de cooperação desses pronto-atendimentos que iriam ser adequados aos parâmetros das Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Destaca-se que o estudo econômico somente foi apresentado após a publicação do edital de chamamento público, portanto só não pode ser analisado preliminarmente pela Comissão de Saúde Mental. O documento apresentado pelo Núcleo de Economia em Saúde da SMS, se deteve a comparar os custos entre o PASM IAPI e PESM Cruzeiro, sem considerar nesta análise as diferenças na composição das equipes e dimensionamento da cobertura populacional e indicadores de saúde, por exemplo na comparação da taxa de utilização. De qualquer forma entendemos que como se trata de edital de chamamento de CAPS III, o estudo econômico necessário deveria comparar o custo do PESM em relação ao custo de um CAPS III. Nesse sentido solicita-se que seja apresentada a análise da proposta apresentada pela Comissão de reordenamento do PESM Cruzeiro com reaproveitamento dos trabalhadores e o reconhecimento de sua expertise na implantação de CAPS III próprio.

Aponta-se a necessidade de estabelecer um plano de ação a curto e médio prazo de mudança do atendimento a crise em saúde mental, considerando a inclusão do atendimento em saúde mental nas emergências próprias da Prefeitura (PAs Bom Jesus, Lomba e Cruzeiro, UPA Moacir Scliar, HPS e HMIPV), nos hospitais públicos e conveniados com leitos de saúde mental (GHC, HCPA, HSL/PUC), incluindo a repactuação do atendimento a crise e regulação em todos CAPS da cidade.

Prioriza-se a deliberação da Conferência de Saúde Mental e o posicionamento desse Conselho na garantia do atendimento a crise em saúde mental de crianças e adolescentes nos CAPS I e III com regulação e pactuação com as emergências pediátricas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



atendimento da situação de crise em saúde mental (HMIPV, Hospital da Criança GHC, Hospital São Lucas/PUC e Hospital Santo Antônio/Santa Casa).